



Comissão Nacional de Eleições

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 – Município de Viana do Castelo

*Guia prático sobre a inserção de matéria  
respeitante à campanha para referendo em  
publicações informativas privadas e cooperativas*

**Regime Jurídico do Referendo Local  
Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto**

*RL 2009*



***Disposições essenciais sobre direito inserção de matéria de campanha para o Referendo Local em publicações informativas privadas e cooperativas constantes da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto***

***Artigo 44.º***

***Acesso a meios específicos***

- 1 - O livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos.*
- 2 - É gratuita para os partidos e para os grupos de cidadãos intervenientes a utilização, nos termos estabelecidos na presente lei, das publicações informativas (...).*
- 3 - Os partidos e os grupos de cidadãos que não hajam declarado pretender participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo não têm o direito de acesso aos meios específicos de campanha.*

***Artigo 53.º***

***Publicações informativas privadas e cooperativas***

- 1 - As publicações informativas pertencentes a entidades privadas ou cooperativas que pretendam inserir matéria respeitante à campanha para referendo comunicam esse facto à Comissão Nacional de Eleições até três dias antes do início da campanha e ficam obrigadas a assegurar tratamento jornalístico igualitário aos partidos e grupos de cidadãos intervenientes.*
- 2 - As publicações que não procedam a essa comunicação não são obrigadas a inserir matéria respeitante à campanha, salvo a que lhes seja enviada pela Comissão Nacional de Eleições, não tendo igualmente direito à indemnização prevista no artigo 165.º.*

***Artigo 165.º***

***Dever de indemnização***

- 1 - O Estado indemniza as publicações informativas, nos termos do disposto no artigo 60.º do regime do direito de antena nas eleições presidenciais e legislativas, na redacção da Lei n.º 35/95, de 18 de Agosto.*
- 2 - A competente comissão arbitral é composta por um representante do Secretariado Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante designado pelas associações do sector.*



## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A INSERÇÃO DE MATÉRIA RESPEITANTE À CAMPANHA PARA REFERENDO EM PUBLICAÇÕES INFORMATIVAS PRIVADAS E COOPERATIVAS

### **1- O acesso às publicações informativas privadas e cooperativas**

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, determinam que o livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos de realização da mesma, designadamente, às publicações informativas pertencentes a entidades privadas e cooperativas (cf. artigo 53.º).

**Esse acesso é gratuito para todos os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha do Referendo Local**, visando-se, em termos práticos, assegurar a igualdade dos intervenientes no plano jurídico de modo a que tenham idênticas possibilidades de participação.

Assumem a qualidade de intervenientes na campanha do Referendo os partidos políticos legalmente constituídos ou coligações de partidos que declarem junto da CNE pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado e, ainda, os grupos de cidadãos eleitores que nos termos legais se tenham constituído e cuja inscrição junto da CNE tenha sido aceite (cf. artigo 39.º).

**Nestes termos, os intervenientes na presente campanha do Referendo Local de 25.01.2009 são os seguintes:**

#### A. Partidos políticos:

1. CDS-PP – PARTIDO POPULAR
2. PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
3. PS – PARTIDO SOCIALISTA

#### B. Grupos de Cidadãos Eleitores

1. Movimento SIM, É Natural
2. POR VIANA DO CASTELO e pelos direitos dos cidadãos das 40 Freguesias do Concelho



## **2- Termos em que se concretiza esse acesso**

2.1 As publicações informativas pertencentes a entidades privadas ou cooperativas que pretendam inserir matéria respeitante à campanha para referendo comunicam esse facto à CNE até três dias antes do início da campanha (9 de Janeiro de 2009) e ficam obrigadas a assegurar tratamento jornalístico igualitário aos partidos e grupos de cidadãos intervenientes.

2.2 As publicações informativas devem comunicar formalmente a todos os intervenientes a sua disponibilidade para receber matéria de campanha e, ainda, quais as regras procedimentais e técnicas a respeitar por estes, desde que as mesmas não colidam com as normas que infra se enunciam.

2.3 As publicações em apreço devem indicar a todos os intervenientes qual o período de antecedência com que as matérias a ser inseridas devem ser enviadas para publicação, período esse, que não pode ser superior a 24 horas antes do fecho da edição<sup>1</sup>.

2.4 As publicações informativas, de acordo com a respectiva dimensão, devem fixar um espaço diário para inserção de matéria de campanha que não pode ocupar mais de 10% do espaço total da publicação nem ser inferior ao espaço de uma página.

2.5 A distribuição do espaço disponível para divulgação de matéria de campanha, em diante designado como **“espaço de campanha”**, deve ser realizada de modo equitativo entre todos os intervenientes.

2.6 Pensamos ser pertinente, com vista a evitar dificuldades de concretização do princípio supra mencionado, que as percentagens de espaço fixadas correspondam a determinado número de caracteres<sup>2</sup>, independentemente desse espaço vir a ser ocupado por texto ou imagem.

---

<sup>1</sup> Deve ter-se presente que nas publicações informativas não diárias se verifica entre o fecho de edição e a efectiva publicação algum desfasamento (tal é particularmente significativo nos casos dos jornais locais e regionais que dispõem de meios técnicos e recursos humanos mais limitados).

<sup>2</sup> As publicações informativas deverão efectuar o cálculo relativo à quantidade de caracteres a que corresponde a totalidade do espaço de campanha disponibilizado, para depois, em face das percentagens indicadas, definirem o espaço correspondente a cada interveniente.



2.7 O espaço de campanha deve ser graficamente identificável como tal de modo a evitar a confusão do leitor entre aquilo que se trate de matéria noticiosa (pela qual é responsável o director da publicação) e de matéria de campanha para o referendo (pelo qual é responsável o partido ou grupo de cidadãos eleitores que a apresenta).

2.8 O espaço de campanha disponibilizado deve, ainda, ser encabeçado pela seguinte indicação:

*«Matéria de campanha para o Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009  
O conteúdo deste espaço é da exclusiva responsabilidade dos intervenientes  
(artigo 53.º n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto)»*

### **3- Volume de utilização do acesso às publicações informativas**

O volume de utilização de acesso às publicações informativas por parte dos intervenientes **está condicionado à periodicidade das mesmas.**

**Em síntese: Cada interveniente tem direito a 1 (um) espaço em cada edição de cada publicação informativa que seja publicada no período legal de campanha (entre 13 e 23 de Janeiro de 2009).**

### **4 – ANEXOS**

No Anexo I constam os contactos dos intervenientes na campanha para o Referendo e no Anexo II a lista de publicações informativas privadas e cooperativas que comunicaram junto da CNE pretender inserir matéria respeitante à campanha para o Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009.



**CONTACTOS DOS INTERVENIENTES NA CAMPANHA PARA REFERENDO**

A. PARTIDOS POLÍTICOS

**CDS-PP – PARTIDO POPULAR**

Largo Adelino Amaro da Costa, n.º 5, 1149-063 Lisboa

Telefone: 218 814 742 / 20

Fax: 218 860 454

E-mail: secretaria-geral@cds.pt

**PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

Rua de S. Caetano à Lapa, n.º 9, 1249-087 Lisboa

Telefone: 213 952 140

Fax: 213 976 967

E-mail: psd@psd.pt

**PS – PARTIDO SOCIALISTA**

Rua Gago Coutinho, n.º 34, 4900-515 Viana do Castelo

Telefone/Fax: 258 824 086

B. GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

**Movimento SIM, É Natural**

Rua Grande, 30 – 1º Dto.

4900-542 Viana do Castelo

Telefone: 258 825 297

Fax 258 824 298

E-mail: naturalmente.cim@gmail.com

**POR VIANA DO CASTELO e pelos direitos dos cidadãos das 40 Freguesias do Concelho**

Rua Gago Coutinho, 66

4900-510 Viana do Castelo

E-mail: porvianadocastelo@sapo.pt

**Lista de publicações informativas privadas e cooperativas que comunicaram junto da CNE pretender inserir matéria respeitante à campanha para referendo**

<b>Imprensa Local</b>	<b>Responsável</b>	<b>Contactos de telefone e fax</b>	<b>E-mail</b>	<b>Periodicidade</b>
Jornal "O Vianense", Lda.	Sr. Matias de Barros Director do Jornal	Tel. 258 828 650 Fax. 258 828 685	jornal.ovianense@mail.telepac.pt	Quinzenal (próxima edição: 15 de Janeiro)
Cerveira Nova	Sr. Eduardo Caldas	Tel. 251 794 762 / 960 210 551 Fax. 251 794 820	geral@cerveiranova.pt eduardocaldas@iol.pt	Quinzenal (próxima edição: 20 de Janeiro)